

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.052, DE 2022

Apensado: PL nº 2.368/2022

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 13 da Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003 e altera o inciso I do artigo 3º da Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018.

Autor: Deputado CEZINHA DE MADUREIRA

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.052, de 2022, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, altera a Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

As alterações têm por objetivo inserir nas referidas políticas a obrigatoriedade de disponibilização, pelo fornecedor ao ente público, de cópias em formato digital dos livros adquiridos em formato físico pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Ao projeto original foi apensado o PL nº 2.368/2022, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera as mesmas leis, com objetivo semelhante, e dispendo ainda sobre a reutilização de obras literárias no ano letivo subsequente.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário, e foi distribuída às Comissões de Cultura; Educação; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).



Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 2.052, de 2022, de autoria do Deputado Cezinha de Madureira, altera a Lei nº 10.753, de 31 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro, e a Lei nº 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita.

As alterações têm por objetivo inserir nas referidas políticas a obrigatoriedade de disponibilização, pelo fornecedor ao ente público, de cópias em formato digital dos livros adquiridos em formato físico pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

Ao projeto original foi apensado o PL nº 2.368/2022, de autoria do Deputado Dagoberto Nogueira, que altera as mesmas leis, com objetivo semelhante, e dispendo ainda sobre a reutilização de obras literárias adquiridas em formato digital, no ano letivo subsequente.

Leis como as que instituem a Política Nacional do Livro e a Política Nacional de Leitura e Escrita não apenas garantem o direito à leitura e à escrita, como incumbem o poder público de efetivá-lo, apontando os caminhos para democratizar o acesso ao livro, fomentar hábitos de leitura, valorizar a literatura, fortalecer a economia do livro, etc.

A Política Nacional do Livro assegura ao cidadão brasileiro o direito de acesso e uso do livro como meio principal e insubstituível da difusão da cultura e transmissão do conhecimento, do fomento à pesquisa social e científica, da conservação do patrimônio nacional, da transformação e aperfeiçoamento social e da melhoria da qualidade de vida. Nos termos da referida Lei, cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura.

As políticas públicas do livro, da leitura e da escrita encontram-se, no âmbito federal, sob guarda do Ministério da Cultura e do Ministério da



Educação. Neste, destaca-se o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), que, em 2025, respondeu pela aquisição de mais de 200 milhões de exemplares físicos e digitais, no valor de R\$ 2,6 bilhões. Trata-se, portanto, de um Programa de grande relevância para o setor editorial, bem como para a democratização do livro e da leitura.

No entanto, o incentivo à leitura no Brasil ainda carece de maior desenvolvimento. A Pesquisa Retratos da Leitura no Brasil, realizada a cada quatro anos pelo Instituto Pró-livro, chegou a sua 6ª edição indicando que apenas 47% da população brasileira pode ser considerada leitora (aquele que leu, inteiro ou em partes, pelo menos um livro nos últimos três meses). Trata-se de uma queda de 9 pontos percentuais em relação a 2015, quando esse número ficou em 56%, o mais alto entre todas as edições da Pesquisa.

Por outro lado, é grande a parcela de entrevistados que afirma ler em outros formatos que não o físico, ou seja, os diversos suportes que se espalham pelo mundo digital. É uma tendência que tende a se intensificar, e especialistas já começam a considerar que o ambiente digital é a via mais promissora para ampliar o letramento da população brasileira e incorporar parcelas importantes de nossa sociedade no universo da leitura de livros.

De fato, o consumo de livros em formato digital vem correspondendo a fatia cada vez maior do consumo total de livros no Brasil. A edição mais recente da pesquisa *Panorama do Consumo de Livros – um estudo sobre o perfil e hábitos de compradores de livros no Brasil*¹, divulgada em fevereiro de 2026, registra que 16% dos consumidores de livros compraram apenas livros digitais, e 28% consumiram tanto livros impressos quanto digitais, no ano anterior.

Em linha com essa tendência, o Ministério da Educação e a Biblioteca Nacional acabam de lançar a plataforma MEC Livros, que possibilita o acesso público e gratuito a milhares de obras pela população em geral. O acervo da plataforma conta com obras de domínio público e com obras contemporâneas disponibilizadas mediante autorização dos detentores de direitos autorais. Outra ação recente é a disponibilização das obras didáticas adquiridas no âmbito do PNLD em formato digital, no chamado Portal do Livro.

¹ Disponível em: https://cbl.org.br/wp-content/uploads/2026/03/Panorama_Consumo_BR_2025-1.pdf



Trata-se de iniciativas da maior relevância para a difusão e a democratização do livro, e é do interesse de todos que elas se consolidem. Assim, optamos por apresentar substitutivo às proposições sob análise, em que a Política Nacional do Livro é alterada para estabelecer a obrigação do poder Executivo de disponibilizar, em formato digital, acervos literários para a população em geral; bem como as versões digitais das obras didáticas e literárias adquiridas pelo poder público para os estudantes e profissionais do magistério das escolas das redes públicas. Assim, alinhamos a proposta à meta 1.1.10 do novo Plano Nacional do Livro e Leitura, divulgado há apenas alguns dias, que prevê, como forma de democratização do acesso ao livro, “Oferecer ambiente virtual com garantia de conectividade para acesso a acervos literários digitais e diversos, beneficiando 1 milhão de pessoas a cada dois anos do Plano.”

O texto proposto preserva o objetivo da matéria, sem prejudicar financeiramente a cadeia do livro, tampouco o equilíbrio de sua relação econômica com o poder público, o que aconteceria caso se tornasse obrigatório o fornecimento gratuito de livros digitais. Não se pode ignorar que o custo de publicação de um título vai muito além dos custos de papel e impressão, incluindo os direitos autorais, os custos editoriais (como revisão, projeto gráfico, ilustração, capa, tradução, etc), e as despesas administrativas (como salários, *marketing* e divulgação, logística e eventos).

Diante do exposto, votamos pela aprovação do PL nº 2.052, de 2022, e do apensado, PL nº 2.368, de 2022, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.052, DE 2022

Apensado: PL nº 2.368/2022

Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para instituir a obrigatoriedade do poder público de promover a difusão do livro em ambiente digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13.....
.....

VII – disponibilizar, em ambiente digital:

- a) acervo diversificado de obras literárias nacionais e internacionais, com acesso público e gratuito;
- b) obras didáticas, pedagógicas e literárias adquiridas pelo poder público para uso nas escolas das redes de ensino públicas e instituições federais, com acesso gratuito para os estudantes e profissionais de magistério dessas instituições.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2026.

Deputada SÂMIA BOMFIM
Relatora

